



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

TERMO CONTRATUAL n° 003/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E A EMPRESA ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -SEFAZ**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, representada neste ato pelo Diretor Geral de Administração e Finanças, **CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS**, Identidade Funcional nº 3009036-9, na qualidade de Ordenador de Despesas, designado através da Resolução SEFAZ Nº 72 de 03 de Outubro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** situada na Rua Fagundes Varela nº 312, Bairro Ingá, Cidade Niterói – RJ, CEP 24.210-520 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.988.359/0001-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUIZ FILIPPI TOFFANO MONTEIRO**, brasileiro, engenheiro mecânico, cédula de identidade nº 246590145, expedida pela DIC-RJ, inscrito no CPF nº 057.749.087-71, domiciliado na Rua Fagundes Varela nº 316, Bairro Ingá, Cidade Niterói – RJ, CEP 24.210-520, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 027/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações tendo em vista o contido no processo administrativo nº **E-04/056/50/2017**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo:

- a) rerratificar a cláusula sexta do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, equipamentos de ar condicionado central, selfs, fancoils, vrf (fluxo de gás refrigerante variável) tipo multi split, fancoletes, cassetes, splits, aparelhos de refrigeração de janela, sistema de automação, tubulações de água gelada, isolamentos térmicos e acessórios com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes da sede da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – **LOTES III E IV**, que passará constar da seguinte forma:

“CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 133.879,20 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), sendo o valor de R\$ 104.520,00 (cento e quatro mil e quinhentos e vinte reais) relativo ao LOTE III, em que R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) serão para a prestação de serviços e R\$ 24.120,00(vinte e quatro mil e cento e vinte reais) para o eventual ressarcimento de peças, a título de mera reserva orçamentária de 30%, nos termos do parágrafo quarto da cláusula nona, o valor de R\$ 29.359,20 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) relativo ao LOTE IV, em que R\$ 22.584,00(vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) serão para prestação de serviços e R\$ 6.775,20 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) para o eventual ressarcimento de peças, a título de mera reserva orçamentária de 30%, nos termos do parágrafo quarto da cláusula nona.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

LOTES	VALOR DO SERVIÇO	RESSARCIMENTO DAS PEÇAS	TOTAL
LOTE III	R\$ 80.400,00	R\$ 24.120,00	R\$ 104.520,00
LOTE IV	R\$ 22.584,00	R\$ 6.775,20	R\$ 29.359,20
TOTAL	R\$ 102.984,00	R\$ 30.895,20	R\$ 133.879,20

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 14 de FEVEREIRO de 2020.

[Handwritten signature]
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
 CARLOS BRUNO ALCANTARI VINHAIS
 ORDEMADOR DE DESPESAS

[Handwritten signature]
 EMPRESA ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
 LUIZ FILIPPI TOFFANO MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
 Identidade:
 CPF: 847542736

[Handwritten signature]
 Identidade:
 CPF: 126.920.637-08.

São João de Meriti	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00011	0,00070	0,0105
São José de Ubá	0,00000	0,00751	0,02850	0,00000	0,00049	0,00287	0,7644
São José do Vale do Rio Preto	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00785	0,04771	0,9561
São Pedro da Aldeia	0,00000	0,06156	0,02442	0,00000	0,00256	0,00111	1,8221
São Sebastião do Alto	0,00000	0,01487	0,00000	0,00000	0,00001	0,00006	0,2883
Sapucaia	0,00000	0,03237	0,02035	0,05896	0,00480	0,02928	1,7855
Saquarema	0,00000	0,02430	0,00407	0,02948	0,00899	0,01561	1,1788
Seropédica	0,00000	0,00000	0,00000	0,08844	0,00469	0,00654	0,6698
Silva Jardim	0,15138	0,05419	0,01221	0,00000	0,05284	0,00000	4,7443
Sumidouro	0,00000	0,00000	0,00611	0,00000	0,00002	0,00000	0,1227
Tanguá	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00042	0,00255	0,2825
Teresópolis	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,01921	0,00868	0,7698
Tratado de Moraes	0,00000	0,00000	0,01425	0,00000	0,00000	0,00000	0,2920
Três Rios	0,00000	0,00000	0,02243	0,00000	0,00197	0,01167	0,2646
Valença	0,00000	0,00000	0,00204	0,00000	0,00105	0,00003	0,0786
Varre-Sai	0,00000	0,00000	0,01498	0,00000	0,00024	0,00031	0,3109
Vassouras	0,00000	0,00340	0,03053	0,05896	0,00065	0,00000	0,9969
Volta Redonda	0,00000	0,02657	0,00814	0,02948	0,00017	0,00061	0,8533
Sematório	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	100,0000

Legenda:

- (1) IRMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
- (2) IRTE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
- (3) IRDL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
- (4) IRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
- (5) IRAP - Índice Relativo de Área Protegida.
- (6) IRAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.691, de 15/08/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, estarão disponíveis no site eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

Id: 2212232

**Secretaria de Estado de
Governos e Relações Institucionais**

**DESPACHO DO PREGOIEIRO
DE 30.09.2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: ADJUDICO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 02: ADJUDICO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 03: ADJUDICO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 01.521.643/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02.10.2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: HOMOLOGO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 02: HOMOLOGO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.
Lote 03: HOMOLOGO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 01.521.643/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Id: 2212165

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 65 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.657/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/073/44/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas, de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 221988

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identidade Funcional nº 3009039-9, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1975, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2212173

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, a fim de alterar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcionamento,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da organização e atribuições

SEÇÃO I

Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e, quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultada ao Presidente do CIRA - RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres:

- I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;
- II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;
- III - Ministérios Públicos Estadual e Federal;
- IV - Polícia Federal;
- V - Receita Federal;
- VI - Polícia Civil;
- VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

**SEÇÃO II
Da competência**

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

- I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acatular o patrimônio público;
- II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;
- III - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;
- IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;
- V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;
- VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;
- VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;
- VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRA's), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;
- IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º, do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal;
- XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;
- XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;
- XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será delegada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

**SEÇÃO III
Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ**

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 8º, do Decreto Estadual nº 46.842/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

SEI-160045/00093/2020	Centro de Impressão de Cartões de Identidade (EMERGENCIAL)
-----------------------	--

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br.

Id: 2238164

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018 - Termo Contratual nº 005/2020
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e o BANCO BRADESCO S.A.
OBJETO: Consultar objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2018, relativo à prestação dos

serviços contínuos de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR - NPRE.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 19/02/2020.
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993.
PROCESSO Nº E-04/178/2017.

M: 2238252

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2019 - Termo Contratual nº 003/2020.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: ratificar a cláusula sexta do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, equipamentos de ar condicionado central, seifs, fancoils, vrf (fluxo de gás refrigerante variável) tipo multi split, fancoils, cassetes, splits, aparelhos de refrigeração de janela, sistema de automação, tubulações de água gelada, isolamentos térmicos e acessórios com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes da sede da secretaria de estado de fazenda - LOTES III E IV.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-04/058/2017

M: 2238163

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intimou WAGNER CALLEIA JUNGER, CPF nº 842.939.287-04 a tomar ciência do PARRECER TÉCNICO Nº 75/2018 exarado pela ASSESSORIA DE PERÍCIAS, CÁLCULOS E AVALIAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, com base no processo administrativo nº E-04/041/823/2018, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (http://www.fazenda.rj.gov.br).

M: 2238383

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão do Conselho Pleno a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, às 14h30min, serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

RECURSO	PROCESSO	CONTRIBUINTE
48.895	E-04/253169/2012	G LAND ESPORTES LTDA
53.848	E-04/071366/2010	WAL MART BRASIL LTDA
59.276	E-04/22633/2011	CREACOES OPCAO LTDA
64.458	E-04/008/00923/2013	TOQUE FINO CALCADOS LTDA
66.762	E-04/036/00396/2013	TELEFONICA INTERNATIONAL WHOLESAL SERVICES BRASIL LTDA
67.403	E-04/022/000187/2016	ENGENHOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
68.190	E-04/036/00096/2015	VIVO S A
69.041	E-04/037/009011/2015	PETROLEO BRASILEIRO S A
69.203	E-04/079/00363/2016	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
69.411	E-04/035/000437/2016	FRIGORIFICO JAHU LTDA
69.929	E-04/016/001333/2015	INTERNATIONAL PRIVATE LABEL OF COSMETICS LTDA
69.960	E-04/014/000119/2017	POSTO NAZARIO DE CAMPOS LTDA
70.461	E-04/040/001481/2015	HORTIGIL HORTIFRUTI SA
70.535	E-04/040/000731/2017	VIA VAREJO S A
70.722	E-04/046/001107/2017	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
71.337	E-04/010/000211/2017	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
73.381	E-04/037/000111/2018	BRASKEM S A
73.615	E-04/079/002432/2013	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.616	E-04/079/004066/2014	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.617	E-04/079/003014/2013	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.618	E-04/079/001459/2014	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.619	E-04/079/002625/2014	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.624	E-04/079/00242/2013	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.625	E-04/079/002688/2013	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.626	E-04/279450/2012	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.643	E-04/079/000902/2017	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.644	E-04/079/005152/2014	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.646	E-04/079/003858/2013	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.647	E-04/079/002181/2017	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.714	E-04/079/002800/2014	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.715	E-04/079/000095/2015	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.716	E-04/004436/2012	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.717	E-04/079/006098/2016	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.718	E-04/079/004950/2016	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.719	E-04/063428/2012	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.720	E-04/079/003468/2014	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.721	E-04/079/002359/2014	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73.825	E-04/010094/2011	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.035	E-04/079/005307/2015	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.039	E-04/000588/2012	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.040	E-04/079/000135/2014	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.048	E-04/079/000096/2016	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.049	E-04/277161/2012	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.056	E-04/180910/2011	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.057	E-04/079/000499/2014	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.058	E-04/079/003585/2016	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.154	E-04/079/002604/2016	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.156	E-04/079/001454/2016	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.157	E-04/037/000186/2016	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.161	E-04/13113/2012	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.162	E-04/277964/2012	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.166	E-04/079/006605/2016	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
74.431	E-04/057149/2008	REFINARIA DE PETROLEO DE MANGUINHOS
74.432	E-04/057280/2008	REFINARIA DE PETROLEO DE MANGUINHOS S/A
74.525	E-04/277728/2012	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA

Id: 2238237

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REFERENTE AO ANO DE 2019 (DATA BASE 31/12/2019)

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES disponibiliza em seu portal, no site da Secretaria de Fazenda e Planejamento (www.fazenda.rj.gov.br), a produtividade mensal e o consolidado do ano corrente e dos anteriores, assim como o Índice de Transparência e Cidadania Fiscal.

1. Processos Julgados em 2ª Instância (Julgamento das Câmaras e Conselho Pleno do CCRJ)

Departamento	Quantidade Recursos
1ª CÂMARA	604
2ª CÂMARA	561
3ª CÂMARA	662
4ª CÂMARA	636
CONS. PLENO	620
NEGATIVAS DE NEGUIMENTO	130
TOTAIS CÂMARAS	8.113

2. Negativas de Seguimento (Decisões Monocráticas) - GABCC

Tipo de Decisão	Quantidade
Falta de Previsão Legal	00

Intempestivo	81
San. T.S.E.	9
TOTAL	130

3. Recursos Julgados nas Câmaras e Conselho Pleno do CCRJ

CÂMARAS DO CCRJ	Tipos de Recursos		
	RECURSO VOLUNTÁRIO	RECURSO DE OFÍCIO	TOTAL
1ª Câmara	271	333	604
2ª Câmara	276	285	561
3ª Câmara	349	313	662
4ª Câmara	318	318	636
TOTAIS CÂMARAS	1214	1249	2463

CONSELHO PLENO DO CCRJ	Tipos de Recursos		
	RECURSO VOLUNTÁRIO	RECURSO DA FAZENDA	TOTAL
Pleno	350	170	520
TOTAL	350	170	520